

Of. Gab. n.º 061/2018

Serafina Corrêa, RS, 09 de fevereiro de 2018.

Sua Excelência

Vereador – Sérgio Antônio Massolini

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 013/2018.

A Prefeita Municipal de Serafina Corrêa – RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei nº 013/2018, que **“Abre Crédito Especial no valor de R\$ 28.080,96 e autoriza a devolução e dá outras providências.”**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se solicita a tramitação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,



Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 09/02/18
Assessor Jurídico - OAB/RS 106850

PROJETO DE LEI N.º 13, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

***Abre Crédito Especial no valor de
R\$ 28.080,96 e autoriza a devolução e dá
outras providências.***

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a devolução de R\$ 28.080,96 (vinte e oito mil oitenta reais e noventa e seis centavos), dos recursos oriundos do Convênio n.º 817063/2015, referentes aos rendimentos obtidos no ano de 2016, 2017 e durante o exercício atual até a data da efetiva devolução.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 28.080,96 e demais juros que por ventura vierem a acorrer, para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

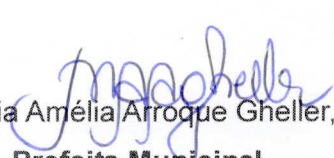
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PEC. E AGRONEGÓCIO
20.606.0173.2020.0000-MANUTENÇÃO DE EST. VIC. PONTES, BUEIROS E PONTILHÕES
4420.93 – Indenizações e Restituições..... R\$ 28.080,96

Art. 3º - Servirá de recursos para a cobertura do presente Crédito Especial o
Excesso de Arrecadação do vínculo:

1351 – Apoio p.cont. Pontes/Min. A Conv. 817063/15 R\$ 28.080,96

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 09 de fevereiro de 2018, 56ª da
Emancipação.


Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 13, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei nº 013 que ***“Abre Crédito Especial no valor de R\$ 28.080,96 e autoriza a devolução e dá outras providências”***.

O Executivo pretende abrir, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA. E AGRONEGÓCIO, Crédito Adicional Especial da quantia de R\$ 28.080,96 (vinte e oito mil, oitenta reais e noventa e seis centavos).

O Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio, firmou convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Convênio nº 817063/2015, com o seguinte objeto:

“Objeto: Conceder apoio financeiro, mediante a conjugação de esforços dos partícipes, para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar à sociedade a melhoria da infra-estrutura, através de construção de pontes de concreto armado.

Para atender ao objeto acima citado, o convênio previa a construção de pontes no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). A título de contrapartida, o Município deveria aplicar o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nas mesmas ações. O total do convênio foi de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, reais).

O Crédito a ser aberto, irá viabilizar a devolução de recursos remanescentes ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao Convênio nº 817063/2015, firmado com o Município, datado de 22 de setembro de 2015.

A solicitação para devolução de recursos consta no corpo do e-mail, a seguir transcritos:

1. Negativa ao pedido de ampliação do projeto;
2. Valor residual do convênio;
3. Rendimentos de aplicações financeiras.

Objetivando auxiliar Vossas Excelências na análise do presente Projeto de Lei segue, em anexo, os seguintes documentos:

- A) Termo de Convênio;
- B) Despesa por Contas - Demonstrativo contendo o valor empenhado, liquidado e pago.

Termo de Proposta.

Concluimos, senhores integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal, ser plenamente justificável o mérito do Projeto, que certamente merecerá sua acolhida.

Assim, em face das razões arroladas, esperamos tenha a Mensagem a indispensável aprovação dessa colenda Câmara.

Diante de todo o exposto, conta-se com o parecer favorável ao presente projeto, tendo em vista os objetivos propostos, bem como solicita-se a tramitação do presente projeto em regime de URGÊNCIA por tratar-se de projeto revestido do mais alto interesse público.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 09 de fevereiro de 2018.



Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.



Nº / ANO DA PROPOSTA:

007832/2015

OBJETO:

Projeto de Construção de Pontes

JUSTIFICATIVA:

O Município de Serafina Corrêa – RS localiza-se na Microrregião de Guaporé, Mesorregião Nordeste Rio-Grandense, área total de 163,28 km², Latitude -28,712 Longitude -51,935, população total de 14.253 habitantes, com índice de IDH-M de 0,760, sendo área rural 15,4 % da população, área urbana 84,6% da população. As principais atividades agrícolas desenvolvidas em nosso município e suas produções conforme dados do IBGE são: A) PECUÁRIA (Censo de 2006) 11.730 cabeças de Bovinos; 66.919 cabeças de Suínos; 362 cabeças de Caprinos; 1760 cabeças de Ovinos; 139 equinos; 11 cabeças de bubalinos; 1.127.000 Cabeças de Galos, frangas, frangos e pintos, 262.000 galinhas; 4290 mil dúzias de ovos mês de galinha; 780 codornas; 14 mil dúzias de ovos de codorna; 14.460 mil litros de leite de vaca/ano; 12.236 kg de mel de abelha; 1215 kg de lã; B) LAVOURA PERMANENTE (Censo de 2010): 120 toneladas de Erva-Mate; 83 Toneladas de Figo; 360 Toneladas de Laranja; 6 Toneladas de Nês; 5 Tonelas de Pêra; 124 Toneladas de Pêssego; 49 Toneladas de Tangerina; 341 Toneladas de Uva; C) LAVOURA TEMPORÁRIA (Censo de 2010): 4 Toneladas de Alho; 2 Toneladas de Amendoim; 72 Toneladas de Batata – Doce; 60 Toneladas de Batata Inglesa; 500 Toneladas de Cana-de-Açúcar; 77 Toneladas de Cebola; 17 Toneladas de Feijão; 54 Toneladas de Fumo; 370 Toneladas de Mandioca; 48 Toneladas de Melancia; 16 toneladas de melão; 22.860 Toneladas de Milho; 4.104 Toneladas de Soja; 48 Toneladas de Tomate; 768 Toneladas de Trigo. Na agricultura de nosso município, destacam-se como as principais atividades agrícolas as de gado de corte, bacia leiteira, suínos, avicultura de corte e cereais, tais como soja, milho, soja, e outros. A proposição do Município através da execução do projeto é de construção de pontes de concreto armado, nosso município melhorará a quantidade e qualidade de produção primária. Visando o desenvolvimento do setor agropecuário, o fomento da economia local e regional e a promoção da qualidade de vida da população rural do município de Serafina Corrêa/RS. Este projeto, além de melhorar o acesso às propriedades rurais, proporcionará um melhor escoamento da produção, mais retorno econômico e financeiro que oportunizarão a sustentabilidade das mesmas. Portanto, para o município a construção de pontes, são sinônimos de economia, otimização de resultados, alta produtividade, e melhor qualidade na execução dos serviços de transportes de grãos, animais, frutas em fim alimentos, além de que, estaremos dando uma atenção especial aos produtores rurais deste Município de modo essencial aos que trabalham em regime de economia familiar. O PUBLICO ALVO BENEFICIADO diretamente, conforme censo de 2010, será de 815 famílias, mais de 2 mil pessoas na área rural que sobrevivem do cultivo de suas propriedades, tendo em média de 13 hectares cada, indiretamente mais de 12 mil pessoas na área urbana, serão beneficiadas com os produtos desses pequenos produtores rurais.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 22000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
CPF DO RESPONSÁVEL: 228.546.570-04	NOME DO RESPONSÁVEL: CAIO TIBERIO DORNELLES DA ROCHA	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Esplanda dos Ministérios Bloco "C"		CEP DO RESPONSÁVEL: 70046-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

Câmara de Vereadores	
Fl. 06	Rubrica 81

PROponente: 88.597.984/0001-80					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA 25 DE JULHO, 202					
CIDADE: SERAFINA CORREA	UF: RS	CÓDIGO MUNICÍPIO: 8909	CEP: 99250000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 5434448152
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 0698-0		CONTA CORRENTE: 0060000910		
CPF DO RESPONSÁVEL: 174.957.330-04	NOME DO RESPONSÁVEL: ADEMIR ANTONIO PRESOTTO				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: AV. MIGUEL SOCCOL, 2875				CEP DO RESPONSÁVEL: 99250-000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

Câmara de Vereadores	
Fl. 04	Rubrica 58

VALOR GLOBAL:	R\$ 255.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 5.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2015	R\$ 250.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 5.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	22/09/2015	
FIM DE VIGÊNCIA:	05/11/2017	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2017	

5 - PLANO DE TRABALHO

Câmara de Vereadores	
Fl. 08	Rubrica gl

Meta nº: 1

Especificação: Construção de Pontes de concreto armado			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 255.000,00	
Início Previsto: 22/09/2015	Término Previsto: 05/11/2017	Valor Global: R\$ 255.000,00	
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Contrução de Pontes de concreto armado			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 255.000,00	Início Previsto: 22/09/2015	Término Previsto: 05/11/2017

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

MÊS DESEMBOLSO: Outubro	ANO: 2015
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 250.000,00
DESCRIÇÃO: Construção de Pontes de concreto armado	
VALOR DO REPASSE: R\$ 250.000,00	PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA

MÊS DESEMBOLSO: Outubro	ANO: 2015
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 5.000,00
DESCRIÇÃO: Construção de Pontes de concreto armado	
VALOR DO REPASSE: R\$ 5.000,00	PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

Câmara de Vereadores	
Fl. 09	Rubrica

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Construção de Pontes				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av 25 de julho				
CEP: 99250-000	UF: RS	MUNICÍPIO: 8909 - SERAFINA CORREA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 255.000,00	V.TOTAL:	R\$ 255.000,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 255.000,00	R\$ 255.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:		R\$ 255.000,00		

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

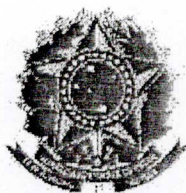
12 - ANEXOS

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

150245.PDF

150347.PDF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo

Câmara de Vereadores	
Fl. 33	Rubrica

CONVÊNIO Nº 817063/2015

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA
CORREA/RS, VISANDO APOIAR AO
PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PONTES.**

A União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CNPJ/MF nº 00.396.895/0001-25, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", nesta Capital, doravante denominado simplesmente Ministério, representado neste ato pelo Senhor Secretário do Produtor Rural e Cooperativismo, Sr. Caio Tibério Dornelles da Rocha, endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "D" Anexo "A" 2º Andar Sala 200, Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 5001606507, Órgão Expedidor SSP/RS e do CPF/MF nº 228.546.570-04, nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria Nº 333, de 24 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União, de 27 de maio de 2013, doravante denominado **MINISTÉRIO**, e a Prefeitura Municipal de Serafina Correa/RS, inscrita no CNPJ/MF nº 88.597.984/0001-80, situada à Av. 25 de julho - Centro - Serafina Correa/RS, CEP: 99250-000, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito o Sr. Ademir Antonio Presotto, residente e domiciliado à Av. Miguel Soccol nº 02875 Apto 501- Centro - Serafina Correa/RS, portador da Carteira de Identidade nº 4005949773, Órgão Expedidor SSP/GO e CPF/MF nº 169.941.401-72, no uso das atribuições conferidas pela Ata de Posse, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, e na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos partícipes, apoiar ao projeto de construção de pontes de concreto armado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado que passa a fazer parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

I - DO MINISTÉRIO:

- aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;
- promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na CLÁUSULA QUARTA;;
- examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais alterações e reformulações de metas constantes do Plano de Trabalho;
- dar publicidade no Portal dos Convênios da celebração, alteração, liberação dos recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas deste convênio;
- notificar, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração deste convênio e a liberação dos recursos transferidos à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do convenente, conforme o caso; e
- decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.
- incluir no SICONV relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução deste Convênio, contemplando os aspectos previstos nos arts. 43 e 54 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mantendo-o atualizado até o dia anterior à data prevista para liberação de cada parcela;

II - DA CONVENENTE:

- executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto deste convênio, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Plano de Trabalho;
- aplicar os recursos repassados pelo Ministério inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto do presente convênio;
- incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507/2011, mantendo-o atualizado;
- proceder à prestação de contas dos recursos recebidos no SICONV;
- propiciar meios e condições necessárias para que o Ministério possa realizar as inspeções;
- arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente instrumento;
- dar início à execução do objeto após a liberação da primeira parcela, conforme cronograma de desembolso;
- compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental, quando for o caso;
- restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao Ministério ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- restituir à União, na forma da legislação regente e sem embargos ao constante do § 6º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional;
- recolher à conta da Unidade concedente o valor atualizado monetariamente na forma prevista no item "I", correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do Convênio;

- l) recolher à conta da Unidade concedente o valor correspondente a rendimento de aplicação no mercado financeiro;
- m) os recolhimentos e restituições anteriormente previstos, quando ocorrerem no exercício seguinte ao da liberação, deverão ser efetuados diretamente ao Tesouro Nacional;
- n) notificar ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- o) manter a regularidade das informações registradas no SICONV;
- p) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, os valores e as datas de liberação e detalhamento d aplicação dos recursos, bem como as contratações para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, no presente exercício, dar-se-á o valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), de acordo com a seguinte distribuição:

I. MINISTÉRIO:

- a) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), à conta do Projeto/Atividade: 22101 20608201420ZV0001 – APRODUTOR - Elemento de Despesa: 3340-41 – Transferências à Municípios – Contribuições. Nota de Empenho nº 2015NE800028 de 08/07/2015.

II. CONVENENTE:

- b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente à contrapartida financeira.

Parágrafo Único – Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura da execução do objeto deste convênio em exercícios futuros serão empenhados e indicados em Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados em (Parcela Única), de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, observada as metas e fases ou etapas de execução a partir da publicação deste Convênio no Diário Oficial da União, depositados e geridos na Caixa Econômica Federal, Agência 0698-0, na cidade de Serafina Correa, no estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores a um mês.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto deste CONVÊNIO, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



§ 3º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computados como contrapartida devida pela Conveniente.

§ 4º As contas referidas no "caput" serão isentas da cobrança de tarifas bancárias.

§ 5º Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá demonstrar, no que couber, as exigências contidas nos art. 24 e 25 da Portaria Interministerial nº 507/2011, comprovar o cumprimento da contrapartida estabelecida de acordo com os prazos observados no cronograma de desembolso, ter realizado as contratações e pagamentos no SICONV e estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

O presente Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado:

- I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- IV – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implantação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de trabalho;
- V – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI – efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do Ministério e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Ministério, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

§ 1º O Ministério exercerá a função gerencial da execução até a prestação de contas do presente Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações de acatar ou não, justificativas com relação às disposições porventura havidas na execução, a fim de verificar a correta aplicação de recursos e o atingimento do objeto.

§ 2º Será encaminhada à Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul cópia de igual teor e forma do presente instrumento, que fará acompanhamento "in loco" da sua execução, mantendo o Ministério informado de todos os fatos que lhe sejam pertinentes.

§ 3º Ao Ministério é dada a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da decorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS COM OS RECURSOS REPASSADOS

Os contratos celebrados à conta dos recursos deste convênio deverão conter cláusulas que obriguem o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, aos servidores do Ministério e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º Para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos deste convênio, o conveniente deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

§ 2º Os bens remanescentes decorrentes do convênio serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

§ 3º A) conveniente deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida, antes da contratação, pesquisa ao mercado, que será registrada no SICONV e deverá conter, no mínimo, três orçamentos de fornecedores.

§ 4º A cotação prévia de preços prevista no § 1º será realizada por intermédio do SICONV, conforme os seguintes procedimentos:

I - o conveniente registrará a descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, que deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho, especificando as quantidades no caso da aquisição de bens;

II - a convocação para cotação prévia de preços permanecerá disponível no SICONV pelo prazo mínimo de cinco dias e determinará:

- a) critérios para a seleção da proposta que priorize o menor preço, sendo admitida a definição de outros critérios relacionados a qualificações especialmente relevantes do objeto, tais como o valor técnico, o caráter estético e funcional, as características ambientais, quando for o caso, o custo de utilização, a rentabilidade; e
- b) prazo de validade das propostas, respeitado o limite máximo de sessenta dias.

III - o SICONV notificará automaticamente, quando do registro da convocação para cotação prévia de preços, as empresas cadastradas no SICAF que pertençam à linha de fornecimento do bem ou serviço a ser contratado;

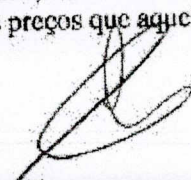
IV - a conveniente, em decisão fundamentada, selecionará a proposta mais vantajosa, segundo os critérios definidos no chamamento para cotação prévia de preços;

V - o resultado da seleção a que se refere o inciso IV será registrado no SICONV.

§ 4º A cotação prévia de preços no SICONV será desnecessária:

I - quando o valor for inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra, serviço ou compra ou ainda para obras, serviços e compras da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

II - quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo comprovar tão-só os preços que aquele próprio fornecedor já praticou com outros demandantes.



§ 5º O registro no SICONV dos contratos celebrados pelo beneficiário na execução do objeto é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações.

§ 6º Cada processo de compras e contratações de bens, obras e serviços efetuados pela (o) conveniente deverá ser realizado ou registrado no SICONV contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam a sua desnecessidade;
- II – elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;
- III – comprovação de recebimento da mercadoria, serviço ou obra; e
- IV – documentos contábeis relativos ao pagamento.

§ 7º - A (O) conveniente, nas contratações de bens, obras, serviços, poderá utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Ministério, por meio dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Convênio, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 1º O Ministério proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento deste Convênio, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

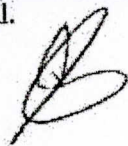
§ 2º O conveniente garantirá o livre acesso aos servidores do controle interno e externo, investidos da missão de fiscalização ou auditorias, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, não podendo sonegar a estes servidores quaisquer processos, documentos e informações atinentes ao convênio.

§ 3º O conveniente ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do Ministério, dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste convênio.

§ 4º Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do convênio será comunicada ao conveniente e ao interveniente, se houver, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

§ 5º Caso o conveniente não proceda à regularização solicitada no prazo previsto no § 3º, o Ministério realizará a apuração do dano, solicitando do conveniente o ressarcimento do valor apurado referente ao dano.

§ 6º O não atendimento das medidas sancionadoras previstas no § 4º ensejará a instauração de tomada de contas especial.



CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, obedecido ao prazo para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado somente nos casos de alteração do valor, ampliação da execução do objeto, redução ou exclusão de meta.

Parágrafo Único - Havendo atraso na liberação dos recursos, o prazo será prorrogado, pelo Ministério, "de ofício", pelo exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado mediante proposta da conveniente, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

Parágrafo Único - O Ministério rejeitará qualquer proposta de alteração que versar sobre modificação do objeto deste convênio, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

§ 1º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Ministério, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Ministério.

§ 2º Constituem motivos para a rescisão deste convênio:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

§ 3º Quando a rescisão do convênio resultar dano ao Erário, será instaurada tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Conveniente fica obrigada a prestar contas da sua boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive a contrapartida, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência deste convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

§ 1º Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no "caput", o Ministério estabelecerá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

§ 2º Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 1º, o Ministério registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao Erário.

§ 3º Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidas ao Ministério, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 4º A devolução prevista no § 3º será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos neste convênio independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

§ 5º A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo conveniente no SICONV, do seguinte:

- I – relatório de cumprimento do objeto;
- II – declaração de realização dos objetivos a que se propunha no instrumento;
- III – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- IV – relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- V – a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VI – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- VII – termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio por 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

§ 6º O Ministério terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

§ 7º O ato de aprovação da prestação de contas será registrado no SICONV, cabendo ao Ministério prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 8º Caso a prestação de contas não seja aprovada, esgotadas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do Ministério, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade para os devidos registros de sua competência.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS COM OS RECURSOS TRANSFERIDOS

A Conveniente deverá manter os recursos na conta específica indicada neste convênio, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas neste convênio.

§ 1º Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o "caput" serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

- I – movimentação somente na conta específica;
- II – pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; e
- III – transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária específica do convênio ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pela instituição financeira onde é mantida a conta específica.

§ 2º Antes da realização de cada pagamento, o conveniente incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a destinação do recurso;
- II – o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III – o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV – a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V – a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

§ 3º Excepcionalmente, e mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência deste convênio, o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

§ 4º O Ministério, com a justificativa da sua autoridade máxima, consideradas as peculiaridades do convênio e o local onde será executado, poderá repassar ao conveniente valor para a realização de despesas de pequeno vulto, não incidindo o disposto no inciso II, do § 1º, devendo o conveniente registrar, no SICONV, o beneficiário final do pagamento, conforme dispõe o § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função deste Convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignado que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação do Ministério da Agricultura, por meio do Convênio nº 817063/2015. Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

1º As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento desta Cláusula serão anexadas à prestação de contas submetidas à análise do Ministério.

§ 2º Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O Ministério fará a publicação resumida deste CONVÊNIO, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

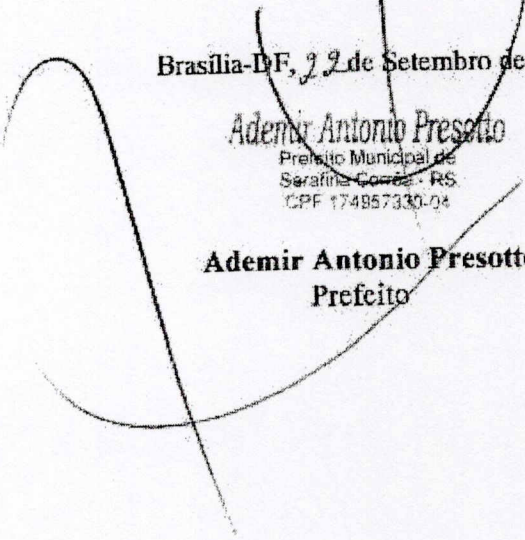
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília, no Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

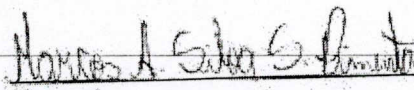
Brasília-DF, 22 de Setembro de 2015.

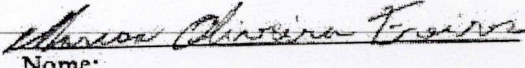

Caio Tibério Dornelles da Rocha
 Secretário da SPRC/MAPA


Ademir Antonio Presotto
 Prefeito Municipal de
 Serafina Costa - RS
 CPF 174867330-04

Ademir Antonio Presotto
 Prefeito

Testemunhas:


 Nome: **Marcos A. Silva S. Pimenta**
 CPF: **CPF nº 723.764.761-91**
 C.I.: **RG nº 2.016.160-SSP/DF**


 Nome: **Marcos Oliveira Freitas**
 CPF: **CPF nº 727.088.751-91**
 C.I.: **RG nº 1981.905-SSP/DF**



Câmara de Vereadores	
Fl. 23	Rubrica 72

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

698600002

0698/006/00000091-0

PM SERAFINA CORREA

de: 01/02/2018 até: 07/02/2018

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/02/2018	482474	RSG FUNDO	28.642,58C	28.642,58C
01/02/2018	000000	CRPCV POUP	0,00	28.642,58C
07/02/2018	473460	DBPCV TED	- 28.080,96D	561,62C
07/02/2018	473461	DBPCV TED	- 561,62D	0,00
07/02/2018	-	Saldo Atualizado		0,00